



Governo Municipal

**JOÃO
ALFREDO**

JUNTOS CONSTRUÍMOS MAIS



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício SS nº 076/2020

João Alfredo, 14 de setembro de 2020.

Sr. Coordenador,

Ao cumprimenta-lo cordialmente, vimos por meio deste enviar a V.S^a, anexas, cópias dos documentos referentes ao **processo nº 0000299-77.2020.8.17.2830 da Vara Única da Comarca de João Alfredo**, da autora **Gisele Souza da Fonseca**, referente às providências relacionados ao fornecimento do medicamento Temozolamida de 100mg e 20mg requisitada pelo médico.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


MÁRCIA MARIA DE ALMEIDA C. D. DE ANDRADE
Secretária Municipal de Saúde

Ilmo. Sr.
SEVERINO LÚCIO BARBOSA
MD. Coordenador Geral de Controle Interno
Prefeitura Municipal de João Alfredo, PE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO

João Alfredo, 10 de Setembro de 2020.

Venho através deste, informar que estamos fornecendo para a paciente GISELE SOUSA DA FONSECA, inscrita no RG: 10.247.189, SDS-PE, e CPF: 134.426.634-74 a medicação TEMOZOLAMIDA na apresentação de 20mg e 100mg para tratamento de 45 dias, onde a paciente fará uso da medicação junto à radioterapia como solicitado pelo médico responsável Luiz José de Barros Batista, CRM 18133.

Tratamento de Temozolamida associado à RADIOTERAPIA por 45 dias conforme solicitação do médico.

	1 Mês	2 Mês	Quantidade total para 45 dias
Temozolamida 100mg	30 cápsulas	15 cápsulas	45 cápsulas
Temozolamida 20mg	60 cápsulas	30 cápsulas	90 cápsulas

Atenciosamente,

Jaqueline de Oliveira Silva

Jaqueline Oliveira

Farmacêutica

CRF - PE 7009

Farmacêutica

CRF/PE 7009



Responsável pela entrega da medicação

Nome: Jaqueline da Oliveira Silva

Responsável pelo recebimento da medicação

Nome: Maria de Lima Souza Fonseca

CPF: 048.062.704 -58



Registro da farmacêutica Jaqueline de Oliveira Silva entregando os medicamentos à Srª Maria de Lima Souza Fonseca (genitora de Gisele Sousa da Fonseca).



Governo Municipal
**JOÃO
ALFREDO**
JUNTOS CONSTRUÍMOS MAIS

Comunicação Interna

Da: Secretaria de Saúde
À: Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde

Data: 03/09/2020 Nº: 872
Local: João Alfredo

Estamos enviando a V.S^a, anexos, os seguintes documentos:

- 1 (uma) Nota Fiscal de **4BIO MEDICAMENTOS S/A**, nº 1.043.014, emissão: 02/09/2020, valor: R\$ 6.921,00, referente à aquisição de medicações para uso de 45 (quarenta e cinco) dias destinadas à paciente **Gisele Souza da Fonseca**, de 19 anos, solteira, residente no Sítio Olho D'Água Cercado, 220, Zona Rural, João Alfredo, PE, portadora de neoplasia maligna do encéfalo.
- 1 (um) boleto bancário no valor de R\$ 6.921,00, vencimento: 04/09/2020.
- Documentos da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco solicitando providências quanto ao fato, pela paciente ser de família carente financeiramente, sem condições de custear o referido medicamento, por ser de alto custo; nos quais também demonstramos os valores do mercado, encontrando nesta empresa (4Bio Medicamentos S/A) os valores mais acessíveis.
- Mandado de Citação e Intimação – Tutela de Urgência.

Recurso: Próprio

Atenciosamente,


Márcia Maria de Almeida C. D. de Andrade
Secretária de Saúde

03/09/20
Posto



4BIO MEDICAMENTOS S/A
RUA PEDROSO ALVARENGA, 58
CJ 02
ITAIM BIBI
SAO PAULO - SP
FONE/FAX : 1135792999
CEP : 04531-000

DANFE
Documento auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída

Nº : 001.043.014
SÉRIE : 2 FOLHA : 1 de 2



CHAVE DE ACESSO:
3520 0907 0156 9100 0146 5500 2001 0430 1410 1779 8930

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DE MERCADORIA ADQ. DE TERCEIRO - PF E PJ NAO CONT

INSCRIÇÃO ESTADUAL 116973218112
INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA 066547890
CNPJ 07.015.691/0001-46

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
135200769702070 - 02/09/2020 15:29:13

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL GISELE SOUZA DA FONSECA		CNPJ/CPF 134.426.634-74		DATA DA EMISSÃO 02/09/2020	
ENDEREÇO AVENIDA DR SEVERINO APULIO CAVALCANTI, 589 SEC		BAIRRO/DISTRITO BOA VISTA		CEP 55720-000	
MUNICÍPIO JOAO ALFREDO		FONE/FAX		UF PE	
		INSCRIÇÃO ESTADUAL		HORA DE SAÍDA 15:29:11	

FATURA

Num.: 1043014 V.Orig.: 6.921,00 V.Desc.: 0,00 V.Liq.: 6.921,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CALC. DE ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DO ICMS DESONERADO 520,94	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 7.441,94
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DOS IMPOSTOS 0,00
					VALOR TOTAL DA NOTA 6.921,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL LUIS CELSO DA SILVEIRA PIMENTEL JUNIO		FRETE POR CONTA 0 - Rem.	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF 26.624.475/0001-42
ENDEREÇO LORD COCHRANE 129 TERREO E 1 ANDAR		MUNICÍPIO SALVADOR		UF BA	INSCRIÇÃO ESTADUAL 136873930	
QUANTIDADE 1	ESPÉCIE UN	MARCA	NUMERAÇÃO 2434842	PESO BRUTO 0,820	PESO LÍQUIDO 1,000	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	BASE CALC. ICMS SUBST. TRIB.	VALOR ICMS SUBST. TRIB.	VALOR ICMS	VALOR IPI	VALOR PIS	VALOR COFINS	ALÍQUOTAS		VALOR TOTAL IMPOSTOS
																ICMS	IPI	
2599	TEMOZOLOMIDA 20MG SCAP (GEN) EUROFARMA - Vir ICMS Deson: R\$ 13,02 Vir do Prod Sem o ICMS: R\$ 173,00 Lote: -636794 Fab: 06/08/2019 Val: 06/08/2021 Qtde Lote: 17.000 Agregação:	30049068	0 40	6108	CX	17,0000	186,0218000000	3.162,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2599	TEMOZOLOMIDA 20MG SCAP (GEN) EUROFARMA - Vir ICMS Deson: R\$ 13,02 Vir do Prod Sem o ICMS: R\$ 173,00 Lote: 636794 Fab: 06/08/2019 Val: 31/08/2021 Qtde Lote: 1.000 Agregação:	30049068	0 40	6108	CX	1,0000	186,0200000000	186,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TEMOZOLOMIDA 100MG SCAP	30049068	0 40	6108	CX	9,0000	454,8389000000	4.093,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Parcela Num.: 001, Venc.: 08/09/2020, Valor: 6.921,00 PEDIDO VENDA 2434842 - Medicamento isento, conforme Convenio ICMS 162/94 - COMPRA REA LIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO ALFREDO PE CNPJ N 10599648000180 COM SEDE NA RUA DR SEVERINO CAVALCANTE, 589, BOA VISTA Valor do ICMS Desonerado: 520,94	RESERVADO AO FISCO
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------



033-7

RECIBO DO PAGADOR

Local de Pagamento

PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO SANTANDER

Vencimento

04/09/2020

Beneficiário

4 BIO MEDICAMENTOS S.A - 07.015.691/0001-46
R PEDROSO ALVARENGA, 58 - ITAIM BIBI - CEP: 04531-000 - SAO PAULO - SP

Agência / Cod. Beneficiário

2271 / 000576425

Data do Documento

02/09/2020

No. do Documento

PED2434842

Espécie doc.

DM

Aceite

N

Data Processamento

02/09/2020

Nosso Número

000000000424

Uso do Banco

Carteira

Rápida com Registro

Espécie Moeda

REAL

Quantidade

1

(x) Valor

(=) Valor do Documento

6.921,00

Pagador

GISELE SOUZA DA FONSECA - 134.426.634-74
AVENIDA DR SEVERINO APULIO CAVALCANTI 589 SECRETARIA DE SAUDE
JOAO ALFREDO / PE - 55720-000

Sacador/Avalista

Mensagem / Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário)

Autenticação Mecânica

Corte na Linha Pontilhada



033-7

03399.05762.42500.000007.00042.401018.2.83680000692100

Local de Pagamento

PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO SANTANDER

Vencimento

04/09/2020

Beneficiário

4 BIO MEDICAMENTOS S.A - 07.015.691/0001-46
R PEDROSO ALVARENGA, 58 - ITAIM BIBI - CEP: 04531-000 - SAO PAULO - SP

Agência / Cod. Beneficiário

2271 / 000576425

Data do Documento

02/09/2020

No. do Documento

PED2434842

Espécie doc.

DM

Aceite

N

Data Processamento

02/09/2020

Nosso Número

000000000424

Uso do Banco

Carteira

Rápida com Registro

Espécie Moeda

REAL

Quantidade

1

(x) Valor

(=) Valor do Documento

6.921,00

Instruções

(-) Descontos/Abatimento

(+) Mora/Multa

(=) Valor Cobrado

Pagador

GISELE SOUZA DA FONSECA - 134.426.634-74
AVENIDA DR SEVERINO APULIO CAVALCANTI 589 SECRETARIA DE SAUDE
JOAO ALFREDO / PE - 55720-000

Sacador/Avalista



Autenticação Mecânica



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

I– A concessão de medida liminar em antecipação de tutela *inaudita altera pars*, determinando-se aos Réus que forneçam, imediatamente, à Autora os medicamentos solicitados.

II– Em caso de deferimento da medida liminar pleiteada, a fixação de multa diária a cada ente federado demandado, no caso de descumprimento desta.

III) – No mérito, a confirmação da medida liminar, porventura, concedida.

IV) – A citação dos Réus, nas pessoas de seus representantes legais, para que respondam aos termos da presente ação, se assim quiserem, sob as penas da lei.

V) – A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, diante da declaração de hipossuficiência firmada pela Autora.

VI) – Prioridade da tramitação do processo, procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais, com fulcro ns Leis Nº 10.173/2001 e Nº10.741/2003 c/c arts. 4º e 5º, da Lei de Introdução ao Código Civil.

Dá-se o valor á causa o valor de R\$ 84.549,00 (oitenta e quatro mil quinhentos e quarenta e nove reais) levando em consideração os menores preços dos medicamentos em cada farmácia indicada.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

João Alfredo-PE, 11 de agosto de 2020

Tereza Cristina de Andrada Jurubeba.



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA
DA COMARCA DE JOÃO ALFREDO-PE.**

GISELE SOUZA DA FONSECA, Brasileira, solteira, maior e capaz, residente e domiciliada na Sítio olho d'água cercado, nº 220, Zona Rural de João Alfredo-PE, inscrita no RG: 10.247.189, SDS-PE, e CPF: 134.426.634-74, vem por meio da Defensoria Pública Estadual com base nos artigos XXX, propor:

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DE URGENCIA para fornecimento de medicamento.

Em face de:

ESTADO DE PERNAMBUCO, na pessoa de seu representante legal, inscrita no CNPJ nº 10.571.982/0001-25, na pessoa de seu douto Procurador, podendo ser citada na sede de sua procuradoria, situada na Rua do Sol, 143-Santo Antônio – Recife – PE- Brasil - CEP: 50.010-410 – Fone: (81) 3181-8500 e

MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO-PE, na pessoa de seu representante legal, com endereço na Rod. Dep. Oswaldo Lima, 2-68, João Alfredo - PE, CEP: 55720-000

através pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

DA JUSTIÇA GRATUITA



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

Trata-se de um medicamento extremamente caro e a suplicante não tem a mínima condição de custear.

Cada caixa de 20mg contém 5 (cinco) capsulas, da mesma forma a caixa de 100mg, também contendo 5 (cinco) capsulas.

O Superior Tribunal de Justiça assim se posicionou sobre o assunto: É vedada, como princípio geral, a concessão de liminar de caráter eminentemente satisfativo, EXCEPCIONANDO-SE AS HIPÓTESES DE PROVIDÊNCIA MÉDICAS URGENTES (RSTJ 127/227). Posto isto, **necessário se torna afastar, incidentalmente, a norma do art. 1º, § 3º e art. 2º da lei 8.437/92**, em razão de sua inconstitucionalidade face aos princípios da indeclinabilidade da jurisdição e da razoável duração do tempo no processo.

Vencidas, então, essas questões iniciais, adentra-se propriamente no pedido de antecipação de tutela. Um único princípio, ou melhor, **o princípio norteador dos direitos humanos, basta, por si só, para elucidar e demonstrar de forma cabal que o requerente faz jus ao pleito liminar: o princípio da dignidade da pessoa humana.**

FUNDAMENTO JURÍDICO E JURISPRUDENCIAL:

Princípio da dignidade da pessoa humana e o direito à vida:

A Constituição garante a inviolabilidade do direito à vida (CF, art. 5º, "caput"). Esta compreende não só o direito de continuar vivo, mas de ter uma subsistência digna. Por essa razão, o direito à vida deve ser entendido em consonância com o princípio da dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III). Vejamos:

"A dignidade da pessoa humana, em si, não é um direito fundamental, mas sim um atributo a todo ser humano. Todavia, existe uma relação de mútua dependência entre ela e os direitos fundamentais. Ao mesmo tempo em que os direitos fundamentais surgiram como uma exigência da dignidade de proporcionar um pleno desenvolvimento da pessoa humana, somente através da existência desses direitos a dignidade poderá ser respeitada e protegida" – Marcelo Novelino Camargo – Direito Constitucional para concursos. Rio de Janeiro. Editora forense, 2007 pág. 160.



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

Requer a concessão da Tutela de Urgência nos termos do artigo 300 do NCPC que enseja os requisitos "*probabilidade do direito*" e o "*perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo*".

No caso em tela, a "*probabilidade do direito*" e o "*perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo*" demonstram-se inequívocos, pois, a Autora é portadora do CID 10 C71 **Neoplasia maligna do encéfalo**, conforme laudo médico acostado aos autos, a autora tem diagnóstico de glioma pleomórfico/epitelióide de alto grau/ GLIOBLASTOMA MULTIFORME operado em maio de 2020 e deverá ser submetida a tratamento adjuvante com radioterapia associada à Temozolamida, seguido Temozolamida por seis ciclos, a cada 28 (vinte e oito) dias.

A medicação pleiteada é para a utilização no tratamento;

Solicitada com urgência pela equipe médica, pois tal medicação mostrou-se cientificamente adequada, gerando ganho em sobrevivência global e no controle da doença, justificando o uso do medicamento pela requerente.

Dados clínicos GLIOBLASTOMA MULTIFORME CID10-C71, a requerente necessita fazer uso de temozolamida (TEMODAL) 75mg/M2/DIA, durante a radioterapia (dose de 140mg/dia - 01 comp. 100mg/dia + 2 comp. De 20 mg/dia).

Após o término da radioterapia, se iniciará temozolamida 200mg/m² (dose 380mg/dia – 3 comp. 100mg/dia +4 comp. 20mg/dia) diário 05 dias a cada 28 dias. Manter por 06 ciclos.

Total mensal- 15 comp. De 100mg e 20 comp. 20mg

Total do período de manutenção – 90 comp. 100mg, 120 comp. 20mg.



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

Assim sendo, a saúde como um bem precípua para a vida e a dignidade humana, foi elevada pela Constituição Federal à condição de direito fundamental do homem. A carta magna, preocupada em garantir a todos uma existência digna, observando-se o bem estar e a justiça social, tratou de incluir a saúde com um dos pilares da Ordem Social (art. 193).

Da obrigação do SUS:

No atendimento ao interesse público, um dos princípios que regem a saúde pública, além da universalidade da cobertura e do atendimento e da igualdade, é o princípio da solidariedade financeira, uma vez que a saúde é financiada por toda a sociedade (art. 195 da CF).

Em seu art. 196 e 227 a Constituição Federal estabelece a responsabilidade da União, Estados e Municípios, de forma solidária, prestar o atendimento necessário na área da saúde, incluindo os serviços de assistência ao público e o fornecimento de medicamentos, suplemento alimentar, equipamentos, procedimentos médicos, tratamentos e exames aos que deles comprovadamente necessitem.

Tendo-se em vista que os serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierárquica, o SUS, amparando-se no princípio da co-gestão, com a participação simultânea dos entes estatais dos três níveis (art. 198 da CF/88 e o art. 7º da lei 8.080/90) cabe, contudo, ao Estado, Município, Distrito Federal e União promoverem as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. Portanto, é obrigação do Estado dar assistência à saúde e dar os meios indispensáveis para o tratamento médico.

DO PEDIDO

Ante a exposição supra, requer-se:



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

A parte autora não pode arcar com as custas do processo, por ser pobre na forma da lei, conforme declaração anexa. Requer assim, desde já, o benefício gratuidade judiciária, nos termos da Lei n.º. 1.060/50 c/c art. 94, NCPC.

DOS FATOS:

A jovem autora de 19 (dezenove) anos é residente da zona rural deste município;

No início do mês de maio, teve sua vida completamente mudada, com convulsões seríssimas e fortes dores de cabeça, fez exames e foi diagnosticado com CID 10 C71 **Neoplasia maligna do encéfalo**, que tomou todo o lado direito de sua cabeça, os médicos do Hospital da Restauração no Recife-PE, executaram uma cirurgia de urgência onde durou aproximadamente 12 (doze) horas, não conseguindo retirar todo tumor, pois se assim retirassem ela perderia algumas funções do seu corpo (como andar, enxergar, ouvir, entre outras).

Mesmo com a realização da cirurgia a suplicante continua acamada sem poder andar (conforme fotos em anexo), necessitando desse medicamento, acompanhado da fisioterapia radio terapia e quimioterapia terá grandes chances de voltar a sua vida normal, vida de uma jovem de 19 (dezenove) anos de idade.

A requerente está atualmente sendo acompanhada no **Instituto de medicina Integral Prof. Fernando Figueira (IMIP)**, tendo como o médico responsável Luiz José de Barros Batista, CRM 18133, onde, por ele foi solicitado tal tratamento, conforme quadro abaixo:

²(Tratamento de Temozolamida **associado a RADIOTERAPIA por 45 {quarenta e cinco} dias** conforme documentação médica anexa.)

1º mês	2º mês
--------	--------



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

Temozolamida (Temodal) 20mg	20	20	20
----------------------------------------	----	----	----

Valor de mercado pesquisado em quatro farmácias para **custear o quarto, quinto e sexto mês:**

Temozolamida (Temodal) 100mg		
Farmácia +	Valor Referente ao 4º mês- com 15 cápsulas do Temodal 100mg	Valor referente 4º, 5º e 6º mês do Temodal 100mg com as 45 capsulas
Global Farma	R\$ 6.870,00	R\$ 20.610,00
Nova Esperança	R\$ 10.212,39	R\$ 30.637,17
Pague menos	R\$ 12,555,90	R\$ 37.667,70
OncoExpress	R\$ 8.940,00	R\$ 26.820,00

Temozolamida (Temodal) 20mg		
Farmácia +	Valor Referente ao 4º mês do Temodal 20mg	Valor referente ao 3º, 4º, 5º mês do Temodal 20mg.
Global Farma	R\$ 3.681,20	R\$ 11.043,00
Nova Esperança	R\$ 2.713,72	R\$ 8.141,16



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

Pague menos	R\$ 3.348,20	R\$ 10.044,60
OncoExpress	R\$ 2.168,00	R\$ 6.504,00

Nos quadros a seguir, deixa esta Defensora explicitado a totalidade de medicamentos (que serão utilizados na radioterapia e na manutenção) e o valor total em cada farmácia:

Temodal 100mg, contendo 135 cápsulas e 27 caixas (cada caixa contém 5 comprimidos)

Farmácia +	Valor em R\$
Global Farma	R\$ 61.830,00
Nova Esperança	R\$ 91.911,51
Pague menos	R\$ 113.003,10
OncoExpress	R\$ 80.460,00

Temodal 20mg, contendo 210 cápsulas e 42 caixas (cada caixa contém 5 comprimidos)

Farmácia +	Valor em R\$
Global Farma	R\$ 38.652,00
Nova Esperança	R\$ 28.494,06
Pague menos	R\$ 35.156,10
OncoExpress	R\$ 22.764,00

Esse medicamento encontra guarida na ANVISA, sob o número 101710194



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

OncoExpress	R\$ 8.940,00	R\$ 26.820,00
-------------	--------------	---------------

Temozolamida (Temodal) 20mg		
Farmácia +	Valor Referente a 1 mês do Temodal 20mg	Valor referente a 3 meses do Temodal 20mg.
Global Farma	R\$ 3.681,20	R\$ 11.043,00
Nova Esperança	R\$ 2.713,72	R\$ 8.141,16
Pague menos	R\$ 3.348,20	R\$ 10.044,00
OncoExpress	R\$ 2.168,00	R\$ 6.504,00

Medicamento para manutenção por seis meses, correspondente ao tratamento do 4º, 5º e 6º mês de sustentação:

	4º mês	5º mês	6º mês
Temozolamida (Temodal) 100mg	15	15	15



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

Temozolamida (Temodal) 100mg	30	15
Temozolamida (Temodal) 20mg	60	30

**Medicamento para MANUTENÇÃO por 06 (seis) meses,
correspondente ao tratamento do 1º, 2º e 3º mês de sustentação:**

	1º mês	2º mês	3º mês
Temozolamida (Temodal) 100mg	15	15	15
Temozolamida (Temodal) 20mg	20	20	20

Valor de mercado pesquisado em quatro farmácias para custear o tratamento **nos três primeiros meses:**

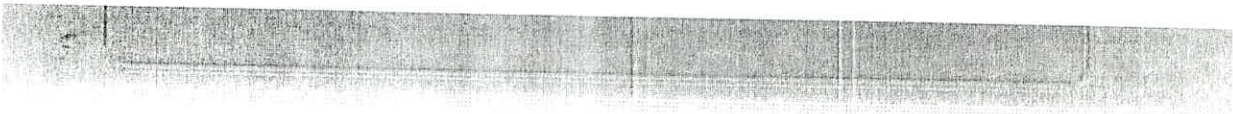
Temozolamida (Temodal) 100mg		
	Valor Referente ao 1 – com 15 cápsulas do Temodal 100mg	Valor referente aos 3 meses do Temodal 100mg com as 45 capsulas
Global Farma	R\$ 6.870,00	R\$ 20.610,00
Nova Esperança	R\$ 10.212,30	R\$ 30.637,17
Pague menos	R\$ 12,5590	R\$ 37.667,70



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

Defensora Pública Estadual.

O que você procura?



6%
OFF

Temodal 20mg Com 5 Cápsulas

~~R\$ 888,69~~

R\$ 837,05

^ 1 v

COMPRAR



**DROGARIA
NOVA ESPERANÇA**



Olá, o que você procura?



Home / Busca ← Você Está Aqui



Sua busca por "**temodal 100mg**"
encontrou 4 resultados.



**TEMODAL 100MG
COM 5 CÁPSULAS
MERCK SHARP & DOHME**

-23%

de R\$ 4.457,75

por **R\$ 3.404,13**

3x de R\$ 1.134,71



Indisponível



DROGARIA
NOVA ESPERANÇA



Olá, o que você procura?



Home / Busca ← Você Está Aqui



Sua busca por "**temodal 20mg**"
encontrou 2 resultados.



TEMODAL 20MG
COM 5 CÁPSULAS
MERCK SHARP & DOHME

-26%

de R\$ 920,31

por **R\$ 678,43**

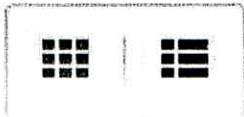
3x de R\$ 226,14



Indisponível



Temodal 100mg



Ordem

Relevância ▾



Exibir

15 ▾



TEMODAL 100MG FR
5 CAPS -
MSD/SCHERING
PLOUGH

~~R\$4.134,00~~

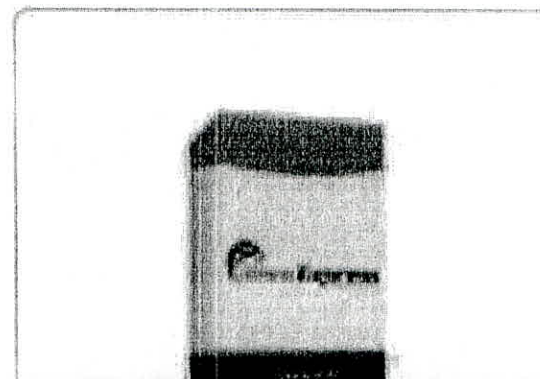
R\$2.980,00



TEMODAL 140MG F...

~~R\$5.751,18~~

R\$3.650,00



TEMODAL 100MG F...

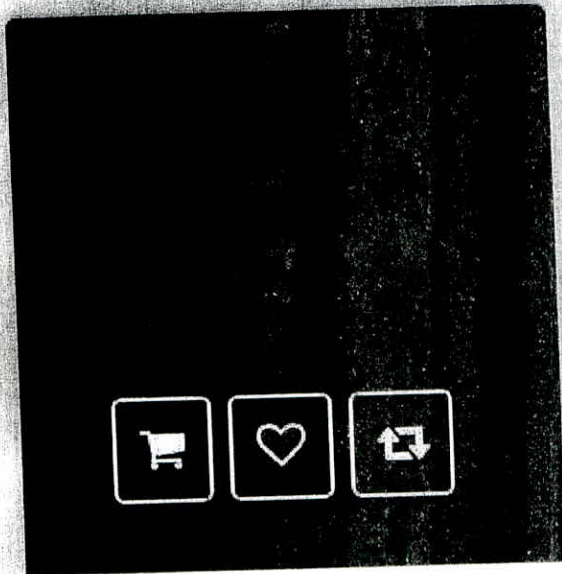
~~R\$4.134,00~~

R\$2.980,00

TEMODAL 140MG F...

~~R\$5.751,18~~

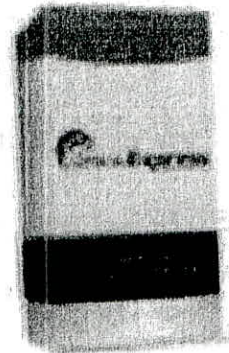
R\$3.650,00



TEMODAL 20MG FR
5 CAPS -
MSD/SCHERING
PLOUGH

~~R\$778,48~~

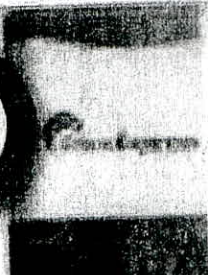
R\$542,00



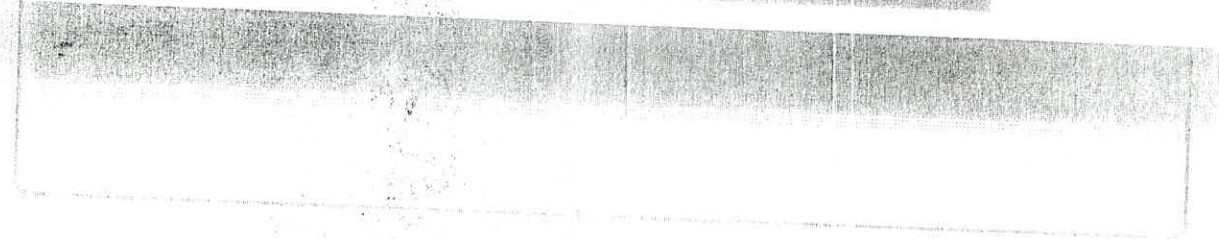
TEMODAL 250MG F...

~~R\$10.130,00~~

R\$6.490,00



O que você procura?



Témodal

Temodal 100mg Com 5 Cápsulas

Referência:33116

Descrição do Produto

Política de troca e devolução



~~R\$ 4.390,11~~

R\$ 4.185,30

Economize R\$ 204,81

1

COMPRAR



Frete grátis

11.097.359/0001-45
PREFEITURA MUNICIPAL
DE JOÃO ALFREDO
 Av. 13 de Maio, 45 - Boa Vista
 CEP 55.720-000
João Alfredo - PE



Maria Sebastiana da Conceição
Maria Sebastiana da Conceição
Prefeita

27/08/2022

Tribunal de Justiça de Pernambuco
 Poder Judiciário

Vara Única da Comarca de João Alfredo
 Avenida Presidente Kennedy, Centro, JOÃO ALFREDO - PE - CEP: 55720-000

Processo nº 0000299-77.2020.8.17.2830
 AUTOR: GISELE SOUZA DA FONSECA
 RÉU: ESTADO DE PERNAMBUCO
 RÉU: MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO-PE

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – TUTELA DE URGÊNCIA

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de João Alfredo, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A CITAÇÃO DA(O)(S) RÉ(U)(S)**, para tomar(em) ciência dos termos da ação e integrar(em) a relação processual, bem como **EFETUE A INTIMAÇÃO DA(O)(S) RÉ(U)(S)** para oferecer(em) contestação, tudo conforme decisão prolatada e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento. Na mesma ocasião, **EFETUE A INTIMAÇÃO DA(O)(S) RÉ(U)(S)** para cumprimento da tutela de urgência concedida nos autos, em decisão transcrita parcialmente a seguir.

Decisão, em parte: "[...] Deste modo, a mercê de todo o exposto, com fulcro no art. 300 do CPC, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA formulado pela parte autora para DETERMINAR que o ESTADO DE PERNAMBUCO e o MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, solidariamente, forneçam o medicamento Temodal 100mg e Temodal 20mg, (conforme indicados e descritos pelo receituário e laudo médico), por prazo indeterminado, dando-se o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento da decisão liminar, contados da ciência da presente decisão pela parte demandada, sob pena de bloqueio dos valores necessários para a compra da medicação. [...]"

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é **30 dias úteis**, contado da juntada do mandado aos autos (art. 183 e art. 219, do CPC) e o prazo para cumprir a decisão da tutela de urgência é de **10 dias**.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a)s Autor(a)(es) na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial e Documentos, siga os passos abaixo:

- 1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrate1g>.
- 2 – No campo "Número do Documento", digite: 20081116030943000000064888407.

O processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>. Toda a tramitação desta ação deverá ser feita por meio do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas no endereço: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>.

Destinatários:

Nome: MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO-PE, representado pelo Procurador(a) ou Prefeito(a).
Endereço: Rod. Dep. Oswaldo Lima, 268, CENTRO, JOÃO ALFREDO - PE - CEP: 55720-000

Eu, LUCAS ROCHA DO NASCIMENTO, o digitei e assino.

JOÃO ALFREDO, data e assinatura eletrônicas.

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao Oficial de Justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](https://pje.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: **LUCAS ROCHA DO NASCIMENTO**

25/08/2020 15:22:45

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **66918987**



20082515224573300000065646637

imprimir



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Vara Única da Comarca de João Alfredo

Av Presidente Kennedy, Centro, JOÃO ALFREDO - PE - CEP: 55720-000 - F:(81) 36482534

Processo nº 0000299-77.2020.8.17.2830

AUTOR: GISELE SOUZA DA FONSECA

REU: ESTADO DE PERNAMBUCO, MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO-PE

DECISÃO

GISELE SOUZA DA FONSECA, ingressou com a presente **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO** contra o **ESTADO DE PERNAMBUCO e MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO-PE**, objetivando que o requerido forneça medicamento(s), alegando que:

"A jovem autora de 19 (dezenove) anos é residente da zona rural deste município; No início do mês de maio, teve sua vida completamente mudada, com convulsões seríssimas e fortes dores de cabeça, fez exames e foi diagnosticado com CID 10 C71 Neoplasia maligna do encéfalo, que tomou todo o lado direito de sua cabeça, os médicos do Hospital da Restauração no Recife-PE, executaram uma cirurgia de urgência onde durou aproximadamente 12 (doze) horas, não conseguindo retirar todo tumor, pois se assim retirassem ela perderia algumas funções do seu corpo (como andar, enxergar, ouvir, entre outras). Mesmo com a realização da cirurgia a suplicante continua acamada sem poder andar (conforme fotos em anexo), necessitando desse medicamento, acompanhado da fisioterapia radio terapia e quimioterapia terá grandes chances de voltar a sua vida normal, vida de uma jovem de 19 (dezenove) anos de idade. A requerente está atualmente sendo acompanhada no Instituto de medicina Integral Prof. Fernando Figueira (IMIP), tendo como o médico responsável Luiz José de Barros Batista, CRM 18133, onde, por ele foi solicitado tal tratamento, conforme quadro abaixo: (Tratamento de Temozolamida associado a RADIOTERAPIA por 45 {quarenta e cinco} dias."

Juntou laudo médico.

Requeru antecipação de tutela.

Relatei. Decido.

Inicialmente defiro o benefícios da justiça gratuita.

O direito à saúde deve ser satisfeito com o tratamento mais adequado, recomendado pelo médico que acompanha o paciente, não sendo causa de recusa do fornecimento do medicamento, o seu alto custo ou que não esteja contemplado no rol oficial, devendo o Estado prover recursos em seu orçamento para tal fim.

Ademais, a indicação do medicamento em laudo médico que instrui o pedido é feita como método eficaz ou de melhor resultado em face da patologia que acomete a paciente.

Diante de reiteradas situações como esta o Tribunal de Justiça de Pernambuco editou a Súmula nº 18 que referenda o dever do Estado de fornecer medicamento aos considerados carentes, como se vê no caso em exame.



SÚMULA 018. "É DEVER DO ESTADO-MEMBRO FORNECER AO CIDADÃO CARENTE, SEM ÔNUS PARA ESTE, MEDICAMENTO ESSENCIAL AO TRATAMENTO DE MOLÉSTIA GRAVE, AINDA QUE NÃO PREVISTO EM LISTA OFICIAL."

Em situação análoga o TJPE se posiciona pelo dever do Estado de fornecer medicamentos e insumos, senão vejamos:

"MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO DE CUSTO ELEVADO PELO ESTADO. MÉRITO. PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL DO DIREITO À SAÚDE. SEGURANÇA CONCEDIDA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 18 DO TJPE. SEGURANÇA CONCEDIDA POR DECISÃO UNÂNIME.

1. O ato coator está demonstrado nos autos claramente, especialmente através da própria defesa da autoridade impetrada ao indicar que o medicamento solicitado não pode ser fornecido por não fazer parte da lista de programas de saúde do SUS - Sistema Único de Saúde. Tal argumentação demonstra a cabal prova pré-constituída do mandado de segurança.

2. Não há interferência do poder Judiciário no Executivo quando aquele determina o fornecimento de medicamento pelo Estado a cidadão pelo SUS, pois tal controle é exercido para garantir que seja preservado o direito à saúde assegurado pela CF/88 em seus artigos 6º e 196. Aplicação da Súmula 18 do TJPE.

3. A negativa ao fornecimento de medicamento a quem dele necessita para a manutenção da saúde e que não tem recursos suficientes para sua aquisição, é o mesmo que negar vigência à própria Constituição.

4. "O direito à saúde, além de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas, representa consequência constitucional indissociável do direito à vida". (TJPE - 2º GCM - MS nº 119.557-5, Rel. Des. Frederico Neves). 5. Segurança concedida. Decisão Unânime. À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONCEDEU-SE A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE DESEMBARGADOR RELATOR, MS 181435 PE Relator (a): Francisco Manoel Tenório dos Santos. Julgamento: 19/05/2010 Órgão Julgador: 2º Grupo de Câmaras Cíveis."

Ademais o controle através do Poder Judiciário não se tem como interferência visto que tal prerrogativa se encontra constitucionalmente amparado nos artigos 6º e 196, da Carta Cidadã, preservando assim o direito a saúde.

No presente caso, a meu ver, evidencia não só do direito do autor a receber o medicamento, como também a urgência no atendimento da demanda.

Por se tratar de grave doença, a urgência para a concessão do pleito é perfeitamente visível.

Tendo em vista o fato do não uso da referida medicação pode ocasionar perda acelerada da qualidade de vida da paciente, bem como óbito precoce, o perigo da demora é alarmante, estando, pois, presente o requisito do periculum in mora (doc. De id66136486 pág.3)

Em relação ao requisito do fumus bonis iuris, ou fumaça do bom direito, cabe destacar o documento acostado sob id66136486, atesta a necessidade da utilização do medicamento pleiteado pelo autor.

Ademais, o Município e o Estado são **responsáveis solidários**, considerando a obrigação solidária dos Entes Federados para a garantia da saúde (CFRB, art. 5º, inciso XXXV e art. 196).

Em suma, entendo como preenchidos os requisitos legais que autorizam a concessão do pleito de urgência de forma inaudita altera parte em relação ao demandado.

Deste modo, a mercê de todo o exposto, com fulcro no art. 300 do CPC, **DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA** formulado pela parte autora para **DETERMINAR** que o **ESTADO DE PERNAMBUCO** e o **MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, solidariamente, forneçam o medicamento Temodal 100mg e Temodal 20mg, (conforme indicados e descritos pelo receituário e laudo médico)**, por prazo indeterminado, dando-se o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento da decisão liminar, contados da ciência da presente decisão pela parte demandada, sob pena de bloqueio dos valores necessários para a compra da medicação.

INTIME-SE COM URGÊNCIA o **ESTADO DE PERNAMBUCO** e o **MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO** para cumprir esta decisão, cientificando-os do prazo recursal.

Cite-se.

Após o prazo de citação, oficie-se ao **NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE SAÚDE – NATS** (



nats.tjpe@gmail.com e contato telefônico 081-31810756), requisitando a elaboração de parecer técnico visando identificar eventual inadequação da prescrição ao caso relatado, de acordo com os parâmetros científicos e protocolos divulgados em base de dados confiáveis, bem assim para informar a existência de alternativas terapêuticas ao caso em caso tratado nestes autos, mantida, porém, efetividade equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias. Em anexo, envie-se cópia integral dos autos.

Intime-se a parte autora por seu advogado.

Expedientes necessários pela secretaria.

João Alfredo/PE, 13 de agosto de 2020.

Hailton Gonçalves da Silva

Juiz de Direito

